

Processo: 47039002518202147 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: OLEG NAUMENKO Passaporte: 15BB29319;

Processo: 47039004875202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: MICHAEL AREVALO SERRANO Passaporte: P5613199B;

Processo: 47039004877202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: ARNEL VALEZA GONZALES Passaporte: P6051282A;

Processo: 47039004878202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: RAUL MENDOZA YBAÑEZ Passaporte: P6812172A;

Processo: 47039004882202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ROGELIO BUNAGAN SOLITO Passaporte: P8715587A;

Processo: 47039004885202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ROSENDO SUMILE TAGAS Passaporte: P5909452A;

Processo: 47039006423202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2022 Imigrante: ANDREY KRYLOV Passaporte: 75 4257128;

Processo: 47039006453202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: ADRIAN JR. TIMOLA IGNACIO Passaporte: P5819533B;

Processo: 47039004790202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FIDEL JR. MARTIN CASTRO Passaporte: P8880826A;

Processo: 47039007456202160 Requerente: KAI PHILIPP LICHTERBECK Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAI PHILIPP LICHTERBECK Passaporte: C4CVXN3VK;

Processo: 47039004376202152 Requerente: VOQIN; VIAGENS E TURISMO; LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JORGE ANTONIO DA SILVA MARTINS Passaporte: CB322324; e

Processo: 47039004082202121 Requerente: MARK JOHN STRONEY Prazo: Indeterminado Imigrante: Mark John Stroney Passaporte: 656350574.

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 95, de 21/05/2021, Seção 1, página 80, Processo: 47039.007727/2021-87, onde se lê: Mãe: MARIA ARMANDA DE SAINT MAURICE ESTEVES, leia-se: Mãe: MARIA ARMANDA DE SAINT MAURICE ESTEVES VICTORINO ALMEIDA.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG DE 31 DE MAIO DE 2021

Nº 762 - Ato de Concentração nº 08700.002353/2021-00. Requerentes: SYNnex Corporation, Tiger Parent (AP) Corporation. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Mariana Fontoura da Rosa, Marcelo Calliari e Mario Pati. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 763 - Ato de Concentração nº 08700.002389/2021-85. Requerentes: Petrom Produção de Petróleo & Gás Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Advogados: Bruno Drago, Marco Fonseca, Otávio Cividanes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 764/2021. Ato de Concentração nº 08700.002421/2021-22. Requerentes: Tradimaq Ltda. e Irmãos Santos Cavalcanti Serviços e Comércio Ltda. Advogado: Paolo Zupo Mazzucato. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 768 - Ato de Concentração nº 08700.001703/2021-11. Requerentes: Copersucar S.A. e Cargill International Luxembourg 2 S.À R.L. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Fernanda Fiorentini e Carolina Paladino Nemoto. Acolho o Parecer Técnico nº 201/2021/CGAA5/SGA1/SG (0911708), de 31 de maio de 2021 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2021-DIMAN/ICMBIO, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 737, de 18 de junho de 2020, aprova o Plano de Uso Público do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras - MONA Cagarras (8515640). (Processo SEI 02126.001064/2020-99).

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 519, DE 31 DE MAIO DE 2021

Disciplina o Acordo de Coparticipação a ser celebrado entre a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e o Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, caput, da Resolução CNPE nº 3, de 8 de abril de 2021, na Portaria nº 213/GM/MME, de 23 de abril de 2019, na Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins previstos nesta Portaria, consideram-se, além das definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 25, de 8 de julho de 2013, na Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, no Contrato da Cessão Onerosa e no Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, as seguintes, sempre que utilizadas no singular ou no plural, no feminino ou no masculino:

I - Acordo de Coparticipação: acordo celebrado entre o Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu, a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA,

na qualidade de Interviente Anuente, para o Desenvolvimento e a Produção unificados na Área Coparticipada de Sépia e Atapu;

II - Área Coparticipada: área do Contrato de Cessão Onerosa coincidente com a área do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu;

III - Compensação: valor devido pelo Contratado em regime de Partilha de Produção à Cessionária, nos termos da Resolução CNPE nº 3, de 8 de abril de 2021, como contrapartida aos investimentos realizados pela Cessionária nos Campos de Sépia e Atapu até a Data de Início da Eficácia do Acordo de Coparticipação;

IV - Contrato: o Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu;

V - Contratos: o Contrato de Cessão Onerosa e o Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu;

VI - Data de Início da Eficácia: primeiro dia útil subsequente ao da atestação, pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, da adimplência do Contratado com o pagamento da Compensação;

VII - Data Efetiva: primeiro dia do mês subsequente ao da ciência ao Operador da Área Coparticipada da aprovação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de um Termo Aditivo ao Acordo de Coparticipação;

VIII - Interviente Anuente: a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, Gestora dos Contratos de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu;

IX - Operador da Área Coparticipada: empresa responsável pela condução, direta e indireta, das atividades de Desenvolvimento e Produção da Área Coparticipada de Sépia e Atapu;

X - Parte: a Cessionária ou o Contratado;

XI - Partes: a Cessionária e o Contratado;

XII - Participação: proporção que assiste à Cessionária e ao Contratado nos direitos e obrigações indivisíveis advindos do Acordo de Coparticipação, calculada a partir do volume de Petróleo equivalente recuperável de cada Contrato na Área Coparticipada; e

XIII - Redeterminação: procedimento que, baseado na evolução do conhecimento geológico da Jazida Coparticipada ou das condições de Produção, pode levar à alteração da Participação estabelecida no Acordo de Coparticipação.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO

Art. 2º O(s) Contratado(s) e a Cessionária deverão celebrar os Acordos de Coparticipação para o Desenvolvimento e a Produção de Petróleo e Gás Natural nas Áreas Coparticipadas de Sépia e Atapu simultaneamente à assinatura dos respectivos Contratos de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa.

§ 1º A Gestora será Signatária dos Acordos de Coparticipação de Sépia e Atapu na condição de Interviente Anuente.

§ 2º O regime de Exploração e Produção a ser adotado nas Áreas Coparticipadas de Sépia e Atapu independe do regime vigente na área contratada sob regime de Cessão Onerosa e na área contratada sob regime de Partilha de Produção.

§ 3º A minuta do Acordo de Coparticipação será publicada no Edital da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa.

§ 4º O Acordo de Coparticipação poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a submissão, pelas Partes e pela Interviente Anuente, de Termo Aditivo à aprovação da ANP.

§ 5º O Acordo de Coparticipação será vigente e eficaz a partir da Data de Início da Eficácia e os Termos Aditivos a partir da Data Efetiva.

Art. 3º O Acordo de Coparticipação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação e definição da Área Coparticipada;

II - o Operador da Área Coparticipada designado pelas Partes;

III - a divisão de direitos e obrigações das Partes que envolverem ou impactarem a União e o interesse público;

IV - as Participações das Partes;

V - a possibilidade de alteração das Participações;

VI - as obrigações das Partes relativas ao pagamento das Participações e Receitas Governamentais;

VII - os percentuais e regras de Conteúdo Local;

VIII - a Estratégia de Desenvolvimento da Área Coparticipada, a ser substituída pelo Plano de Desenvolvimento através de termo aditivo;

IX - a vigência do Acordo de Coparticipação, observado o disposto no art. 2º, § 5º;

X - o valor devido à Cessionária a título de Compensação antes do gross up, de acordo com os termos do Edital da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa;

XI - a possibilidade de adoção de procedimento para propor Operações com Riscos Exclusivos; e

XII - os mecanismos de solução de controvérsias.

§ 1º Para a definição das Participações nas Redeterminações será utilizada a proporção do Volume Recuperável de Petróleo equivalente da Área Coparticipada.

§ 2º Será utilizada a relação "1 m³ de Petróleo = 1.000 m³ de Gás Natural", medidos sob as condições de referência de 20°C de temperatura e 0,101325 MPa de pressão, reservado às Partes, em caso de alteração das Participações (Redeterminação), submeter à apreciação da ANP relatório acompanhado de laudo que ateste a equivalência energética entre os volumes de Petróleo e de Gás Natural.

§ 3º O Acordo de Coparticipação será extinto quando do encerramento do primeiro dos Contratos que outorgaram às Partes os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área Coparticipada.

§ 4º No Acordo de Coparticipação, as Obrigações Divisíveis deverão ser cumpridas conforme as regras de cada Contrato e as Obrigações Indivisíveis de acordo com a regulamentação da ANP.

§ 5º As Partes deverão indicar o Operador da Área Coparticipada de Sépia e Atapu em um prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de realização da sessão pública da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu.

§ 6º Caso as Partes não designem o Operador do Acordo de Coparticipação na forma indicada no § 5º, a ANP o fará, motivando sua decisão.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 4º A partir da Data de Início da Eficácia, as Partes e a Interviente Anuente construirão e manterão uma base comum de dados compartilhados, contendo modelos estático e dinâmico do Reservatório, bem como o modelo econômico com visão de projeto, para orientar as discussões sobre o Desenvolvimento, as Redeterminações, a estimativa dos volumes recuperáveis da Jazida e as previsões de Produção.

Parágrafo único. A disponibilização obrigatória de dados e informações não interferirá nos demais direitos garantidos às Partes pela Legislação Aplicável ou pelos Contratos que lhes outorgaram direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área Coparticipada.

CAPÍTULO IV

DAS REDETERMINAÇÕES

Art. 5º As Redeterminações do Acordo de Coparticipação serão submetidas à aprovação da ANP em Termo Aditivo ao Acordo de Coparticipação cuja vigência e eficácia ocorrerá na Data Efetiva da respectiva Redeterminação.

Parágrafo único. A ocorrência de uma Redeterminação não implicará na revisão do valor da Compensação antes do gross up, da Compensação firme ou da sua complementação, nem gerará impacto na conta Custo em Óleo, sem prejuízo à realização de eventuais acordos privados entre a Cessionária e os Contratados.

CAPÍTULO V

DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 6º Alterações nas obrigações referentes ao pagamento das Participações e Receitas Governamentais, decorrentes de Redeterminação do Acordo de Coparticipação, adquirirão vigência e eficácia a partir da Data Efetiva da Redeterminação, não produzindo efeitos retroativos em relação aos pagamentos já efetuados.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 7º Até a Data de Início da Eficácia do Acordo de Coparticipação prevalecem as regras do Contrato de Cessão Onerosa, especialmente no que se relaciona à contratação de bens e serviços e à aquisição originária da Produção.

Parágrafo único. É facultado ao Comitê Operacional do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa anuir com o reconhecimento, como Custo em Óleo, de atividades do Plano de Desenvolvimento global antecipadas e executadas anteriormente à Data de Início da Eficácia do Acordo de Coparticipação de Sépia e Atapu.

Art. 8º A adesão às contratações de bens e serviços em regime de Cessão Onerosa seguirá as regras dos Contratos de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nos Campos de Sépia e Atapu, restando presumida a competitividade dos preços praticados.

Art. 9º Salvo se de outra forma acordado entre as Partes, a responsabilidade dos Contratados em regime de Partilha de Produção para o Desenvolvimento e a Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em regime de Cessão Onerosa não retroagirá para alcançar:

I - processos administrativos, arbitrais e/ou ações judiciais em que a Cessionária já tenha sido notificada ou citada, conforme o caso, antes da Data de Início da Eficácia;

II - as obrigações de Conteúdo Local referentes às contratações de bens e serviços relacionadas a atividades do Plano de Desenvolvimento parcial, conforme disposto na Portaria nº 213/GM/MME, de 23 de abril de 2019, com a redação trazida pela Portaria Normativa nº 8, de 19 de abril de 2021.

Art. 10. O valor da Compensação e sua forma de pagamento não serão objeto de aprovação pela ANP.

Art. 11. Caberá à ANP regular e fiscalizar as atividades realizadas com base nesta Portaria, aplicando-se, no que couber, a Resolução ANP nº 25, de 2013, e a Resolução CNPE nº 8, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 12. A Portaria nº 265/GM/MME, de 21 de junho de 2019, continua vigente e eficaz apenas para as áreas de Búzios e Itapu.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 671, DE 27 DE MAIO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000799/2021-62. Interessada: Jaíba CE Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.380/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba CE, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043148-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.585, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 672, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000795/2021-84. Interessada: Jaíba CN Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.403/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba CN, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043147-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.586, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 673, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000798/2021-18. Interessada: Jaíba CS Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.424/0001-43. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba CS, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043164-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.588, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 674, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000796/2021-29. Interessada: Jaíba CO Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.413/0001-63. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba CO, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043151-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.587, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 675, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000802/2021-48. Interessada: Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.443/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba NE2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043154-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.591, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 676, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000800/2021-59. Interessada: Jaíba NE3 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.485/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba NE3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043157-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.592, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 677, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000794/2021-30. Interessada: Jaíba NO2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.506/0001-98. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba NO2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043153-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.593, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**PORTARIA Nº 6.662, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Altera o art. 7º, o art. 15 e os Anexos I e II da Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e considerando o disposto nos artigos 10 e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e que consta no Processo nº 48500.002380/2020-64, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
I - instruir Processo Administrativo necessário para consolidação de atos normativos classificados nos termos do inciso II do art. 4º;" (NR)

Art. 2º O art. 15 da Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação
"Art. 15.

III - terceira etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021, envolvendo:
a) normas do tema "Contabilidade Regulatória";
b) normas do tema "Instalações e Equipamentos de Transmissão";
c) normas do tema "Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da COVID-19"; e

d) normas do tema "Prestação do Serviço de Transmissão".
IV - quarta etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2021, envolvendo:
a) normas do tema "Acesso ao Sistema de Transmissão";
b) normas do tema "Classificação das Instalações de Transmissão Sistemas Isolados";
c) normas do tema "Sistemas Isolados";
d) normas do tema "Tarifas";
e) normas do tema "Análise de Impacto Regulatório"; e
f) normas do tema "Regimento Interno da ANEEL".
V - quinta etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2021,

envolvendo:
a) normas do tema "Procedimentos de Comercialização";
b) normas do tema "Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET";
c) normas do tema "Regras de Comercialização";
d) normas do tema "Contratação de Energia";
e) normas do tema "Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE";
f) normas do tema "Convenção de Comercialização de Energia Elétrica";
g) normas do tema "Regulação Prudencial e Corporativa";
h) normas do tema "Autorização para comercializadores de energia";
i) normas do tema "Processo tarifário de Permissionárias de Distribuição";
j) normas do tema "Administração dos Serviços de Transmissão";
k) normas do tema "Glossário - Transmissão";
l) normas do tema "Direitos e deveres do consumidor e do usuário do serviço público de distribuição de energia elétrica";

